

- 2 — Sociedade Pestalozzi de São Paulo — (1985) — 23.000,00. D.R. 5 — Campinas Pedreira
- 3 — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreira — (1985) — 5.900,00 — (1985) — 1.608,00 — (1985) — 2.563,00.

COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL

DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO — DAR-II

Resumo da Ordem de Execução de Serviço 17/86 DAR-II

Processo 117/86 DAR-II
 Contratante — Divisão de Assistência e Recuperação DAR-II.
 Contratada — Sorana Comercial e Importadora S/A.
 Objeto: Revisão dos 35.000 km da perua, com serviços de velas, filtros de ar, filtros de álcool, pastilhas, disco de freios, cabo de embreagem, platô, disco e rolamentos, tubo de guia, compressor, retentor de motor, lonas e tambor de freios. Marca — Volkswagen — Tipo Kombi — Ano - 1985. Placa GY-3355 — Chassi — 9BWZZZ23ZEP014033. Cor branca — Patrimônio 990 DAR-II. Combustível — Álcool. Valor de execução do serviço: Cr\$ 5.119,52. Verba 522 — Elemento Econômico: 31.32.99.
 Data da assinatura — 10-6-86.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR

Despacho do Presidente
 Homologando a convocação geral 9/86 — Processo FB. 373/86.

Segurança Pública

Secretário
 Eduardo Augusto Muiyaerti Antunes

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ata da 18.ª Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada no dia 22 de maio de 1986

As 9 horas do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e seis, nesta Cidade de São Paulo, foi realizada em sua sede, a 18.ª Sessão Ordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, no corrente ano, sob a presidência do Eng.º Manoel Angelo Silva e presença dos Conselheiros Danilo Rosin, João Nolasco de Carvalho, Cyro Vidal Soares da Silva, Francisco Luiz Baptista da Costa, Cid Silva, Luiz Francisco Dias da Silva e Antonio Barbosa de Souza. Justificada a ausência do Conselheiro José Guersi. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da 17.ª Sessão Ordinária de 15 do corrente mês. Expediente: 1. Resolução 5/86 do Conselho Nacional de Petróleo, que regulamenta o funcionamento de postos de revendedores de derivados de petróleo e álcool etílico hidratado. 2. Comunicado CAT-9, de 19-3-86, da Secretaria da Fazenda (D.O. de 20-5-86) dispondo sobre o procedimento a ser adotado no recolhimento do IPVA, tendo em vista os vetos rejeitados pela Assembleia Legislativa, à Lei 4.955/85. 3. Atas da 35.ª e da 36.ª reuniões do CONTRAN, realizadas em 6 e 9 deste mês. Ordem do Dia: 1. Processo 207/1/79. Constituição da JARI da 207.ª CIRETRAN de Ariranha. Decisão: Aprovada. Deliberação 34/86. 2. Processo 171/1/79. Constituição da JARI da 171.ª CIRETRAN de Vera Cruz. Decisão: Aprovada. Deliberação 35/86. 3. Processo 176/1/79. Constituição da JARI da 176.ª CIRETRAN de Urânia. Decisão: Aprovada. Deliberação 36/86. 4. Processo 99/1/79. Indicação de membro suplente da JARI da 99.ª CIRETRAN de Capivari. Decisão: Aprovada a indicação do Sr. José Luiz Cabrera, em substituição a Luiz Monticelli. Deliberação 37/86. 5. Processo 5/86/CETAN-SP. Interessado: Geraldo Luiz Pinheiro. Assunto: Solicita revisão médica. Relator: Conselheiro João Nolasco de Carvalho. Decisão: Solicita o parecer do Serviço Médico do DETRAN, em grau de recurso, revisão de exame médico, contra decisão da Junta Médica do DETRAN que o considerou inapto temporário por seis meses, devendo retornar àquele Serviço Médico em 11 de junho próximo. Insurui o processo com declaração da Casa de Repouso São João Batista Ltda., de Brodósqui-SP, datada de 11-3-86, onde foi submetido ao exame de avaliação psiquiátrica, informando estar o petionário em condições compatíveis com as atividades da vida civil, ao contrário de outros exames realizados anteriormente, em 31-7-85. Ouvido o Serviço Médico do DETRAN, retornou o processo com informação e parecer do Diretor do órgão, desaconselhando a antecipação do exame em casos como o do interessado, devendo-se aguardar o prazo pré-estabelecido. Baseado nessas informações técnicas, decidiu-se que o interessado deve aguardar o prazo prefixado. Assuntos Gerais: 1. O Presidente relatou ao Plenário que no dia 16 p.p., no período da tarde, recebera recado para que se comunicasse, por telefone, com o Prefeito de São Paulo, que desejava falar-lhe. Fez a ligação, então, para a Prefeitura e qual não foi a surpresa, após completada a mesma, ouvir o Prefeito que, identificando-se pelo nome e dizendo estar despachando com o Secretário Municipal dos Transportes, falou-lhe para que deixasse o Conselho de Intrometer-se em assuntos do município, e à maneira pouco contida, desligou abruptamente o telefone, sem sequer dizer do que se tratava. Pouco tempo depois, esclareceu-se o assunto que suscitara o Prefeito: chegou à sede do Conselho, portador da Prefeitura trazendo cópia-xerox de ofício que o CETRAN enviara ao Secretário Municipal dos Transportes, Eng.º Roberto Salvador Scaringella. Ressaltou que o Prefeito, depois de grifar palavras, inserir interrogações em vermelho e mesmo corrigir simples erro datilográfico, devolveu a cópia do ofício com o despacho: "Resitua-se ao signatário". Esclareceu que esse ofício enviado ao Secretário Municipal dos Transportes foi consequente de proposição apresentada pelo ilustre Conselheiro Cid Silva, que tomando conhecimento através do Diário Oficial do Município, da determinação do Prefeito para a constituição do "Corpo de Vigilantes", destinado ao serviço de fiscalização do trânsito na Cidade de São Paulo, a exemplo do que já havia sido feito ao tempo do Cel. Vicente Sagas Presas Jr., quando Diretor da então Diretoria do Serviço de Trânsito, teveu considerações esclarecendo que o resultado obtido, na época, havia sido negativo, culminando com a revogação do ato que criou o organismo; concluindo, manifestou o entendimento de que a medida, face ao volume atual de tráfego e o total de respeito dos motoristas às regras e à fiscalização de trânsito, estaria fadada, como da vez anterior, ao mesmo insucesso, acrescentando que somente as autoridades de trânsito e seus agentes podem, na forma da lei, exercer a função objetivada. Em seguida, à vista dos fatos que são dados a observar diariamente no trânsito, os demais Conselheiros manifestaram-se no mesmo sentido, já que os motoristas, não respeitando a fiscalização fardada e ostensiva, privativa da Polícia Militar, certamente não iriam respeitar os cidadãos que viessem a formar o Corpo de Vigilantes. Assim, dentro da sua atribuição de órgão normativo de trânsito no Estado de São Paulo, estabelecida pelo Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei Federal 5.108, de 21 de setembro de 1966, e como subsídio ao Secretário Municipal dos Transportes, é que foi aprovado, à unanimidade do Colegiado, o envio do Ofício 50/86, datado de 18 de abril de 1986, a seguir reproduzido, para que se torne bem conhecida a intenção deste órgão, de apenas cumprir o seu dever definido em lei e de colaborar com a Administração Municipal de São Paulo: "Senhor Secretário, em reunião realizada em 10 deste mês, o Conselheiro Cid Silva deu conhecimento dos termos do memorando do Prefeito Municipal de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Município, pelo qual é sugerida a V. S.ª a criação de um Corpo Auxiliar de Fiscalização de Trânsito. Comentando o assunto, lembrou que há trinta anos atrás fora criado pelo Estado o Corpo Auxiliar de Trânsito — CAT — através de Decreto posteriormente revogado, em virtude de a experiência não ter demonstrado atuação eficaz, a par de sérios problemas criados à Administração de Trânsito. Nos debates havidos, foi o assunto analisado sob os aspectos jurídico, técnico e psicológico, concluindo-se que a medida proposta pelo Prefeito da Capital carece de fundamentação legal que a ampare, de vez que as atribuições de

policimento e fiscalização de trânsito estão definidas pela legislação de trânsito e em consonância com a Lei Orgânica da Polícia Militar. Observado, na oportunidade, que a atuação, pelo simples preenchimento de autos de infração pelas orientadoras das áreas de Zonas Azuis, restrita ao registro de irregularidades praticadas pelos condutores de veículos, quando nelas estacionam, suscitou e tem suscitado recursos e consultas, inclusive ao Conselho Nacional de Trânsito, tendo em vista o aspecto de ilegalidade invocado pelas partes atuadas, sendo certo, que o Colegiado Federal tem se manifestado contrário a esse procedimento. Dessa referência à atuação das orientadoras, como agentes administrativas preparadas e supervisionadas, concluiu-se que a ação dos futuros integrantes do proposto Corpo Auxiliar de Fiscalização de Trânsito deverá provocar, obviamente, maior reação e maiores debates. Tecnicamente, a medida também não é recomendável, ante a possibilidade da iniciativa não vir corresponder à expectativa desejada, como a experiência anterior. Com efeito, destituídos da imprescindível formação técnica e do poder de coerção para o exercício de suas funções, como autoridades ou agentes de trânsito, não é de se esperar, dos integrantes do sugerido órgão, ação de fiscalização criteriosa e eficiente. Ao contrário, como retro-exposto, a falta de embasamento legal, de experiência, do poder de coerção e do fator psicológico que deve nortear o procedimento dos autuantes e atuados, concorrerá, muito provavelmente, para o seu insucesso. Em conclusão, por todas essas considerações e outras ventiladas, este Conselho manifestou-se, à unanimidade, contrário à medida proposta pelo Prefeito da Capital, sem embargo dos meros propositos de S. Exa. em assegurar a disciplina viária nesta Capital. Ao transmitir essa sua manifestação, objetiva este Colegiado evitar a adoção de medidas impróprias e inadequadas pelos efeitos negativos que se prevêem e que somente propiciarão, como consequência provável, o desprestígio dos órgãos de administração de trânsito. Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Sa. os protestos de alta estima e consideração. a) Manoel Angelo Silva, Presidente. Ao Ilmo. Sr. Eng.º Roberto Salvador Scaringella, DD. Secretário Municipal dos Transportes. São Paulo — SP". Na sequência, foi submetida à consideração do Plenário, pelo Conselheiro Cid Silva, Moção de desgosto e de plena solidariedade e apoio ao Sr. Presidente, a qual, aprovada e subscrita pelos Srs. Conselheiros, com abstenção do Conselheiro Francisco Luiz Baptista da Costa, é transcrita a seguir: "Moção. Tomando ciência em reunião desta data, dos termos insólitos com que o Sr. Prefeito Municipal de São Paulo dirigiu-se, por via telefônica, ao digno Presidente deste Conselho, em data de 16-5-86, ao ponto de, inusitadamente, aquela autoridade municipal chegar ao cúmulo de interromper a ligação, num gesto injustificável e grosseiro, consoante relato do Sr. Presidente, isso sem ouvir ao menos os esclarecimentos pertinentes ao fato suscitado, os Conselheiros presentes a esta reunião, repudiando o gesto denunciado, manifestam solidariedade plena e apoio ao eminente Presidente do CETRAN de São Paulo, Eng.º Manoel Angelo Silva, desgastando-o, assim, pelo evento desagradável e fastidioso, sobretudo intempestivo. Sala de Reuniões, 22 de maio de 1986. (a) Cid Silva, Vice-Presidente, Danilo Rosin, João Nolasco de Carvalho, Cyro Vidal Soares da Silva, Luiz Francisco Dias da Silva, Antonio Barbosa de Souza. O Sr. Presidente, em seguida, proferiu palavras de agradecimentos pelas manifestações de apoio recebidas. 2. O Conselheiro Danilo Rosin reportou-se ao fato ocorrido em Franca — SP, sobre autuações lavradas contra motoristas por não portarem o documento anual de licenciamento, embora apresentando o CRV com o carimbo específico, na forma admitida pela Resolução 663/85, do Contran, e em consonância com a Instrução Normativa 1/86 e Portaria 391/86, ambas do Detran. Esclareceu que o DER formulou consulta à Polícia Rodoviária, tendo esta constatado que, por falta de orientação, ocorreram casos isolados que não deverão se repetir. 3. Pelo Conselheiro Cid Silva foi aventada a conveniência de se rever o limite de velocidade de 80 km/h nas rodovias, tendo em vista que os fatos que o motivaram já estão superados. A respeito, o Conselheiro Danilo Rosin esclareceu que a fixação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, da velocidade máxima de 80 km/h decorreu, na época, de recomendação feita pelo Sr. Ministro da Justiça a todos os órgãos rodoviários integrantes do Sistema Nacional de Trânsito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se do ocorrido esta ata, que vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretário.

Ata da 19.ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada no dia 22 de maio de 1986

As 11 horas do dia vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e seis, nesta Cidade de São Paulo, foi realizada em sua sede, a 19.ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, no corrente ano, sob a presidência do Eng.º Manoel Angelo Silva e presença dos Conselheiros Danilo Rosin, João Nolasco de Carvalho, Cyro Vidal Soares da Silva, Francisco Luiz Baptista da Costa, Cid Silva, Luiz Francisco Dias da Silva e Antonio Barbosa de Souza. Justificada a ausência do Conselheiro José Guersi. Abertos os trabalhos, foi lida e aprovada a ata da 18.ª Sessão Ordinária de 15 do corrente mês. Na Ordem do Dia foram apreciados os seguintes recursos contra decisões da JARI do D.S.V.: 1. Processo 3.4.000013.3/86. Recte.: Oswaldo Guilla. Relator: Conselheiro João Nolasco de Carvalho. Decisão: Julgamento adiado, para diligências preliminares junto ao DETRAN e DSV. Votação unânime. 2. Processo 1.4.500012.8/86. Recte.: Eugênio Camarosan (Secretaria da Segurança Pública). Relator: Conselheiro Cid Silva. Decisão: A defesa inicial é de 19-7-85 e a ocorrência de 21-12-84. Relata o interessado, estar dirigindo viatura policial (camburão), em serviço de escolta, por isso, estacionou frente ao Fórum Criminal (Viaduto Dona Paulina), local proibido. Por intempestivo, a JARI não conheceu do apelo. As fls. 29, o Sr. Delegado de Polícia Titular da Divisão de Administração do DEIC escolte a motivação do retardamento do recurso à JARI e com a concordância da Chefia daquele Departamento, retoma o processo à JARI, que o recebe como recurso de 2.ª instância. Manifestou-se o Relator considerando o fato preterito, e por não haver recurso formalizado ao CETRAN, propôs o retorno do processo para os fins comuns, pois o infrator está identificado. Pelo Conselheiro Cyro Vidal Soares da Silva foi solicitado vista do processo. 3. Processo 3.4.000017.9/86. Recte.: Ana Pompei. Relator: Conselheiro Antonio Barbosa de Souza. Decisão: A interessada apresenta alegações insubsistentes, evidenciando que recorre injustificadamente. Por decisão unânime, negado provimento. 4. Processo 3.4.000002.1/86. Recte.: Albino Cardoso da Rocha. Relator: Conselheiro Antonio Barbosa de Souza. Decisão: As alegações do petionário carecem de amparo legal para descaracterizar a infração cometida, de estacionar o veículo sobre calçada (art. 89, inciso XXXIX, alínea L, do CNT). Negado provimento, por decisão unânime. Em seguida, e em conformidade com o que ficou decidido na apreciação do recurso de que trata o Processo 3.4.000013.3/86, em que é recorrente Oswaldo Guilla, foram convertidos em diligências junto ao DETRAN e DSV, os processos: pelo Conselheiro João Nolasco de Carvalho, o Processo 3.4.000015.6/86, pelo Conselheiro Cid Silva os processos 3.4.000014.0/86 e 3.4.000015.6/86, e pelo Conselheiro Antonio Barbosa de Souza o Processo 3.4.000012.7/86, todos do mesmo interessado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se do ocorrido esta ata, que vai assinada pelo Presidente e por mim, Secretário.

Polícia Civil de São Paulo

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Delegado de Polícia Chefe, de 10-6-86
 Requerimento de Sebastião de Souza Filho, RG 3.723.692, interessado no processo 2.093/83-SSP, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII vols. (GS-3861/84). Defiro. Expeça-se a certidão e entregue-se mediante recibo.

Divisão de Protocolo e Arquivo

Despacho da Diretora, de 10-6-86
 Convocando, Rui Soares de Macedo, RG 1.350.905, interessado no processo 18.075/55-SSP (processo microfilmado tolo 1041) a comparecer na Seção de Expedição de Certidões de Lei de Guerra e Vista

de Processos — DPA/4 — Divisão de Protocolo e Arquivo, à Rua Brigadeiro Tobias, 527, 13.º andar, Luz, a fim de tomar vista dos Autos em epígrafe, nos termos do art. 35, parágrafo único da Resolução 198, de 7-12-83.

Divisão de Transportes

Portaria 2/86
 O Delegado de Polícia Titular da Divisão de Transportes, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 2.º da Portaria DGP-12, de 21, publicada no D.O. de 25-11-75, resolve:
 Artigo 1.º — A mão-de-obra/hora cobrada pela Divisão de Transportes da Delegacia Geral de Polícia, para indenização de danos em veículos oficiais, passa a ser no valor de Cr\$ 10,24.
 Artigo 2.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Termo de Rescisão Amigável do Contrato

Processo 2.803/86-DGP — Nos termos do artigo 62, inciso II da Lei 89/72, fica rescindido amigavelmente o Contrato 1/86-DT., firmado pela Divisão de Transportes da DGP e a firma Xerox do Brasil S/A., publicado no D.O. de 15-5-86, que tinha por objeto a locação de fotocopiadora modelo 2.600.

Divisão de Comunicações

Despacho do Delegado de Polícia Titular, de 10-6-86
 Protocolado 2.744/86 — Tomada de Preços 5/86. À vista da decisão da Comissão Julgadora, homologo, para que produza os seus efeitos legais.

DEPARTAMENTO DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA DA GRANDE SÃO PAULO

1.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital

Retificação do D.O. de 10-6-86
 Nos processos 3.097/86, contrato 1/84; 3.140/83, contrato 2/83; 3.198/85, contrato 1/86; 3.199/85, contrato 2/86; 3.200/85, contrato 3/86; 3.413/85, contrato 4/86; G.S. 4.464/81, faça constar que a vigência dos mesmos é a partir de 1.º-3-86.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE POLÍCIA DO CONSUMIDOR

Serviço de Fiscalização de Despachantes
 Despacho do Delegado Geral de Polícia, de 9-6-86
 Proc. GS-5.947/81, vols. I e II (DGP-4.658/85) — Indefiro, por falta de amparo legal.

Despachos do Delegado de Polícia Chefe do Decon, de 9-6-86
 Despachantes que solicitam prepositura:
 Deolinda Basilio Serrano, p/ Sergio Rampazzo Júnior; Haroldo Vianna, p/ Sandra Maria Sampaio Flores; Geraldo de Nardi, p/ Ted Cesar Bortoletto; Antonio Tadei Filho, p/ Ivan Baldin do Amaral Leon; Alcindo do Prado, p/ Claudete Aparecida Bonifácio; Mario Sergio Beltrami Torres, p/ Amauri Marchiori; Mario Sergio Beltrami Torres, p/ Wilson Schiavi; Terezinha de Lima Borges, p/ Ismael Pereira; Warner Messias Del Corso, p/ Laurindo Florencio Barbosa Júnior; Lucilio Batista Camargo, p/ Ivanir de Paula Silva; Pedro Cavalcante, p/ Manoel Guedes de Lima; Benedito Candido Ferreira, p/ Sidnei Justino das Neves; Paulo Celso de Aguiar Machado, p/ Angelo Ciro Malfatti; Luiz Carlos Facioli, p/ Ari Antunes Maciel; Decio Galvão, p/ Antonio Riachão dos Santos; Antonio da Nova Fava, p/ José dos Santos Zonzini; Antonio da Nova Fava, p/ Roberto Alves Barbosa; Vanderlei Del'Amore, p/ Lidio Melo de Macedo; Antonio Carlos Berto, p/ Marcos Gomes Araújo; Antonio Chrysostomo do Nascimento, p/ Mauro Agenor Previatti; Antonio Chrysostomo do Nascimento, p/ Manoel dos Santos Soares; José Antonio Vieira, p/ Carlos Eduardo Donatti; Deferidos.

José Maria Dias solicita credencial de Despachante a Título Precário para a Cidade de Santa Rita D'Oeste: Defiro.
 Odelfo Aparecido Cacheffo solicita credencial de Despachante a Título Precário para a Cidade de Anhumas: Defiro.
 Almir Ribeiro Crespo solicita transferência de sua credencial de Despachante de São Carlos p/ Araraquara: Defiro.
 Almir Ribeiro Crespo solicita transferência da Credencial de seu Preposto Luiz Paulo Aparecido Santoni, de São Carlos p/ Araraquara: Defiro.
 Nivaldo Francisco de Almeida solicita 2.ª via de credencial de Despachante: Defiro.
 Despachos do Delegado Titular do SFD, de 9-6-86
 Despachantes que solicitam cancelamento de suas credenciais e certidão para fazer prova junto à OAB.
 Rodenei Lemes, Antonio Vagner Paganini, Alair Serante, Benedito Aparecido Teixeira, Olides Penha Casarin, Joaquim Lopes Ramires, João Gilberto Feveteiro, Nivaldo Aparecido Antunes, Amantino Rodrigues, José Leonardo Toschi; Deferidos.
 Mathias Androvic Filho solicita Certidão p/ fins de fazer prova junto ao INPS. Certifique-se o que consta e entregue-se mediante recibo.

Departamento Estadual de Trânsito

Portarias do Delegado de Polícia Chefe, de 30-5 e 6-6-86
 Destinando:
 ao município de Acreópolis as seguintes séries de placas: Passagiro Particular — JN.7016 a JN.7019; JN.7220 a JN.7315; Auto Aluguel — JN.7316 a JN.7325; Oficial — JN.7326 a JN.7335.
 ao município de Conchal as seguintes séries de placas: Passagiro Particular — JQ.4968 a JQ.5267; Carga Particular — JQ.5268 a JQ.5317; Moto Particular — ZZ.871 a ZZ.920;
 ao município de Dobrada as seguintes séries de placas: Ônibus — JQ.5318 a JQ.5337; Oficial — JQ.5338 a JQ.5347;
 ao município de Mairinque as seguintes séries de placas: Passagiro Particular — JQ.5348 a JQ.6299; JQ.6450 a JQ.6497
 ao município de Osasco as seguintes séries de placas: Carga Particular — JQ.6498 a JQ.6599; — JQ.6750 a JQ.6799; — JQ.6900 a JQ.6999; — JQ.8900 a JQ.9647;
 ao município de São Manoel as seguintes séries de placas: Carga frete — JR.0918 a JR.0994; JR.3000 a JR.3022; Moto Particular — ZZ.771 a ZZ.870;
 ao município de Araçatuba as seguintes séries de placas: Carga Particular — JR.3023 a JR.3822;
 ao município de Barreros as seguintes séries de placas: Passagiro Particular — JR.3823 a JR.4299; — JR.4850 a JR.4999; — JR.7300 a JR.7672; — JR.7673 a JR.8099; — JR.8800 a JR.8872;
 ao município de Macaúbal as seguintes séries de placas: Passagiro Particular — JR.8873 a JR.8899; — JR.8910 a JR.8982; — JR.8983 a JR.8999; — JS.1501 a JS.1533;
 ao município de Poá as seguintes séries de placas: Auto aluguel — JS.1534 a JS.1553; Carga particular — JS.1554 a JS.1653.
 ao município de São João da Boa Vista a seguinte série de placas: Carga particular — JS.1654 a JS.1953;
 ao município de Tremembé as seguintes séries de placas: Passagiro particular — JS.1954 a JS.2099; JS.2200 a JS.2298; JS.2797 a JS.2895; JS.2906 a JS.2961; JS.2962 a JS.2994; JS.6800 a JS.6816.
 Comunicado
 O Delegado de Polícia Chefe do Departamento Estadual de Trânsito comunica às autoridades de trânsito deste Estado que o Conselho Estadual de Trânsito editou a seguinte:
 Decisão 3-86
 O Conselho Nacional de Trânsito, usando de suas atribuições, por unanimidade dos Conselheiros presentes à Reunião de 28 de maio